



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**Processo: 13831/21**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 02028/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-13831/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Erivalda da Silva Nascimento  
03.02. IDADE: 55, fls.03.  
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação  
03.05. MATRÍCULA: 037  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05  
03.06.03. ATO: Portaria nº 04/2021, fls. 36.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RAILSON PEREIRA SILVEIRA - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE JUNHO DE 2021, fls. 36.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 DE JUNHO DE 2021, fls. 37

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/49, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de atender as solicitações feitas no relatório.

Após notificação, a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 72184/21.

**Diante do exposto a Auditoria entendeu sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, razão pela qual concluiu que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo-se o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 04/2021, fls. 36.**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Erivalda da Silva Nascimento, formalizado pela Portaria nº 04/2021 - fls. 36, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Riachão (28/06/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13831/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Erivalda da Silva Nascimento, formalizado pela Portaria nº 04/2021 - fls. 36, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 29 de setembro de 2022

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:44



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO